

Proc. Nº 3574/2021 - GP

Lei Complementar nº 58/2021

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03 de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre: a reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 53 de 16 de março de 2021, na forma que especifica e dá providências correlatas”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 11 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 053, de 16 de março de 2021.

Art. 2º - O Anexo II - Descrição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, da Lei Complementar nº 03/2006, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I. A Divisão de Transportes e Trânsito fica dividida em duas, Divisão de Transportes que passa a subordinar-se ao Departamento de Administração; e Divisão de Trânsito que passa a subordinar-se ao Departamento de Segurança Pública e Trânsito;

II. A Divisão de Projetos e Fiscalização passa a subordinar-se ao Departamento de Obras e Serviços; e,

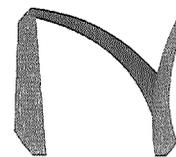
III. A Defesa Civil passa para a pasta do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IV. Fica criada a Divisão de Segurança Pública, subordinada ao Departamento de Segurança Pública e Trânsito.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Art. 3º - O Anexo III - Atribuições dos Cargos em Comissão, nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 053/2021, passa a vigorar como Anexo II; e o Anexo IV - Descrição das Funções Específicas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, nos termos da Lei Complementar nº 003/2006, passa a vigorar como Anexo III da referida Lei Complementar;

Art. 4º - Em face das alterações referidas nos artigos anteriores o Anexo III - Descrição das Funções Específicas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, da Lei Complementar nº 03/2006, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar com alterações nas atribuições dos departamentos de Administração; de Segurança Pública e Trânsito; de Obras e Serviços; e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e acréscimo das atribuições da Divisão de Segurança Pública.

§1º - O Anexo II - Atribuições dos Cargos em Comissão, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar com adequações nas atribuições dos diretores dos departamentos referidos no parágrafo anterior.

§2º O Anexo I - Organograma da Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 003/2006, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar contendo o organograma da estrutura administrativa do município de Nazaré Paulista em conformidade com as alterações referidas neste artigo.

Art. 5º - Ficam alterados os Anexos I e III, abaixo descritos, da Lei Complementar nº 002, de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, institui o plano de carreira dos servidores públicos e dá outras providências, para alterar a nomenclatura do emprego público permanente de Chefe da Divisão de Transportes e Trânsito para Chefe da Divisão de Transportes e respectivas atribuições, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

[...]

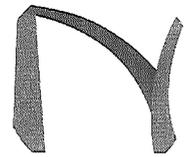
Quant.	Denominação	CHS	REF
01	Chefe da Divisão de Transportes	40	20”

[...]

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



**“ANEXO III
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES**

[...]

“Chefe da Divisão de Transportes	
I	Descrição sintética: [...]
II	Atribuições típicas: [...]
II	Requisitos para provimento [...].” [...]

Art. 6º - Fica revogada a Lei Complementar nº 31/2012 que autoriza o Poder Executivo a criar gratificação de desempenho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br